



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0038214-65.2011.8.24.0023

ATA DE AUDIÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO, PREGÃO E LEILÃO

Autos n. 0038214-65.2011.8.24.0023

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda. /

Falido: Comércio e Representações Santa Mônica Ltda e outro /

Oficial de Justiça: (0)

Dados da audiência

Autos n. 0038214-65.2011.8.24.0023

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda./

Presentes:

Magistrado: Luiz Henrique Bonatelli

Ministério Público: Vania Lúcia Sangalli

Administrador Judicial: Agenor Daufenbach Júnior

Leiloeira: Elizabete Ubialli

Advogado: Marcelo Pereira Piazza, OABSC 7260, representante da Falida

Interessados:

José Antônio Homerich Valduga, OAB/SC 8003 - envelope apresentado por Maurício Pereira Cabral, representante da empresa Bubmac Administradora de Bens e Participações, CNPJ 09.327.011/0001-55

Mário Ricardo Veran, CPF 009.149.910-00 e Amazonas Alberto Ferreira dos Santos, CPF 456.708.039-49, representantes da empresa Burgos Holding Ltda, CNPJ 27.780.943/0001-30

Lio Vicente Bocorny, OABSC 20200, representante da empresa Bistek Supermercados Ltda

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito nesta Cidade e Comarca de Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, no local determinado por este juízo, Sala de Audiências - 1010 do Fórum da Comarca de Florianópolis/SC, Rua Gustavo Richard, 434, Centro, Florianópolis - SC, às 14:00 horas, foram apresentados os envelopes lacrados, foi constatado pelos presentes que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, e constam com as seguintes propostas:

Envelope 1: Maurício Pereira Cabral, representante da empresa Bubmac Administradora de Bens e Participações, CNPJ 09.327.011/0001-55, R\$ 35.800.000,00(trinta

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0038214-65.2011.8.24.0023

e cinco milhões e oitocentos mil reais), 35.520.000,00(trinta e cinco milhões e quinhentos e vinte mil reais), adjudicando pelo valor da avaliação do bem e o valor de R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), completados em dinheiro, na forma do item 6 do referido Edital de Pregão.

Envelope 2: Mário Ricardo Veran, CPF 009.149.910-00 e Amazonas Alberto Ferreira dos Santos, CPF 456.708.039-49, representantes da empresa Burgos Holding Ltda, CNPJ 27.780.943/0001-30, apresentaram proposta no valor de R\$ 18.115.200,00(dezoito milhões, cento e quinze mil e duzentos reais), pagamento a vista.

A audiência foi realizada nos termos estabelecidos no Edital correspondente, imóvel matriculado sob o n. 19.710 no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, que ao final do certame, restou ADJUDICADO pelo maior lance, nos termos apresentados na proposta contida no envelope número 1.

A comissão da leiloeira restou frustrada diante da adjudicação do bem.

Fica o arrematante ciente de todas as normas que regem o respectivo edital de adjudicação.

Havendo-se a venda por perfeita, acabada e irretratável (art. 694 CPC), determinou o MM. Juiz a lavratura da presente ata de audiência, com a ciência aos presentes da posterior confecção da Carta de Adjudicação.

Dada a palavra ao Administrador Judicial disse: *reporto-me ao item 6 do edital, quanto a satisfação dos créditos extraconcursais e concursais que se encontram em posição pretérita ao crédito do adjudicante/arrematante. Os valores disponíveis nos autos adicionados ao valor ofertado pelo interessado suprem o requisito, de modo que opino pela homologação da proposta de adjudicação, resguardando-se o prazo de 48(quarenta e oito) horas para eventuais impugnações disposto no artigo 143 da lei 11.101/2005.*

Dada a palavra ao Ministério Público manifestou-se pela adjudicação proposta.

Cientes estão os presentes de que, com a posterior lavratura do auto de adjudicação, passado o prazo legal sem impugnações e a comprovação do depósito, no prazo de 5(cinco) dias, será considerada perfeita, acabada e irretratável a alienação.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0038214-65.2011.8.24.0023

Leiloeiro

Arrematante/Adjudicante

Administrador Judicial

Ministério Público

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”